Feliz Cidade

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 069 12 jun 97
PÁG 01

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418, de 19 de maio de 1997.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Quinta-feira, 12 de junho de 1997* — *Nº 069*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº418, de 19 de maio de 1997.

Tomba para Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 19 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº424, de 23 de maio de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Converter em Área Residencial, o Lote Urbano nº405 - da Quadra 04 - Destinada Área Institucional do Parque Residencial Vila Potiguar I - do Bairro Centenário, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado converter em área residencial, o lote urbano nº405 - da quadra nº04 - destinada a área institucional, do Parque Residencial Vila Potiguar I - do Bairro Centenário, nesta cidade.

Art. 2º - O lote urbano que trata o artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: com a Rua São Camilo, medindo 75,00 m + 5,00 + 5,00 m de canto morto;

FUNDOS: com faixa de proteção medindo 80,00 metros.;

LADO DIREITO: com a Rua Santa Luzia medindo 123,00 + 5,00 metros. de canto morto;

LADO ESQUERDO: com a Rua São Jorge medindo 117,00 + 5,00 metros. de canto morto.

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em dação de pagamento o lote urbano mencionado no art. 1º da presente Lei, à Diocese de Roraima, em substituição à 2º (segunda) e última prestação que lhe é devida, referente à Desapropriação da área de 218,00 ha, destinada ao Conjunto Habitacional Nova Cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº75-A/(E), 09 de junho de 1997.

Regulamenta a campanha " PAGUE SEU IPTU POR UMA FELIZ CIDADE".

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o disposto na Lei nº411/97,

D e c r e t a:

Art. 1º - A campanha "**PAGUE SEU IPTU POR UMA FELIZ CIDADE**", em que serão sorteados 03 (três) carros zero Km, está aberta a todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU compreendidos no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para concorrer, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU/97 de acordo com os Art. 4º deste Decreto.

Art. 3º - São considerados contribuintes, para efeito de sorteio:

a) Os proprietários que pagarem o IPTU devido pelo(s) imóvel(is);

b) Os locatários que, por força de contrato, tenham o ônus do pagamento do IPTU e que façam sua comprovação;

c) Promitentes compradores, posseiros, arrendatários, comodantes, cessionários com ônus, desde que comprovem sua respectiva situação através de documento hábil e façam comprovação do pagamento do IPTU.

Art. 4º - Para cada imóvel cujo pagamento foi efetuado será atribuído um número sequencial para fins de sorteio.

Parágrafo 1º - Os sorteios dos prêmios serão realizados da seguinte forma:

a) No dia 13 Junho de 1997 serão sorteados 02 (dois) carros zero Km.

b) No dia 28 Novembro de 1997 será sorteado 01 (um) carro zero Km.

Parágrafo 2º - Concorrerão aos 02 (dois) primeiros carros zero Km, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única até 10.06.97.

Parágrafo 3º - Concorrerão ao terceiro carro zero Km os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única ou parceladamente, até 20 de Novembro de 1997.

Art. 5º - Os sorteios serão realizados no auditório do prédio da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizada na rua Penha Brasil s/nº.

Art. 6º - Os resultados serão divulgadas em jornais de grande circulação nos dias subsequentes à realização de cada sorteio.

Art. 7º - As entregas dos prêmios serão feitas na SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças, localizada na rua Coronel Pinto nº 202, após verificação dos dados constantes do(s) DAMs (Documentos de Arrecadação Municipais) e dos documentos que habilitem o contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá utilizar, sem ônus, a título de divulgação, a imagem dos sorteados.

Art. 9º - Os sorteados serão comunicados oficialmente, até 72